Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSE MICHILES.	arância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 4009005B-62068A0E-6505B401-0407EE71
う	7
ğ	, did
ಶ	0
₹	d u
ō	5
ер	2
eut	a
를	٦
gi	ľ,
ē	2
ago	Š
Si.	2
as	٩
ē	4
얼	7
E	ç
20	×.
e q	ŧ
Est	Į.
	C
	900
	ğ
	מ
	ju
	å

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 346/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2206/2013
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretário da SECTI.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 70/2013 (fls. 2515/2534) e Informação nº 174/2014.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2846/2014, da lavra do Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, **em divergência** com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição Estadual de 1989 c/c o artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n 2423/1996 LOTCE, artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação SECTI, de responsabilidade do Senhor Odenildo Teixeira Sena, Secretário e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2 -** Dar quitação ao Sr. **Odenildo Teixeira Sena**, nos termos dos artigos 24, da Lei n. 2423/1996 LOTCE, c/c art. 189, II, da Res. n. 4/2002 RITCE;
- **9.3 Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no artigo 162, *§1º*, do Regimento Interno.

Vencido o Relator, que votou pela irregularidade das contas, aplicação de multa, recomendação à origem e notificação ao interessado. Vencido o Conselheiro Julio Cabral que o acompanhou.

10- Ata: 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 03 de junho de 2015.

or RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	TELLEGIO LOVOCOCO GLACOCOCA
SO	2
MUNDO,	1 - 1 - 1 - 1
e por RAI	
igitalment	
ssinado d	
ento foi a	
te docum	111-11-
ËS	- 11
	-

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. N ^o

Pág. 2

ACÓRDÃO № 346/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Redator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral